

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000169/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027449/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002408/2009-40
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46312.003006/2008-81

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/07/2008

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO EST MS, CNPJ n. 15.412.000/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA, CPF n. 171.461.001-20;

E

FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-FAMASUL, CNPJ n. 15.413.883/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR DA SILVA JUNIOR, CPF n. 437.525.511-00;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos assalariados rurais do Estado de Mato Grosso do Sul, permanentes e temporários, que exerçam atividades agropecuárias e extração florestal, inclusive os funcionários de escritórios de fazendas do Município de Água Clara/MS, do Município de Alcinoópolis/MS, do Município de Amambaí/MS, do Município de Anastácio/MS, do Município de Anaurilândia/MS, do Município de Angélica/MS, do Município de Antônio João/MS, do Município de Aparecida do Taboado/MS, do Município de Aquidauana/MS, do Município de Aral Moreira/MS, do Município de Bandeirantes/MS, do Município de Bataguassu/MS, do Município de Batayporã/MS, do Município de Bela Vista/MS, do Município de Bodoquena/MS, do Município de Bonito/MS, do Município de Brasilândia/MS, do Município de Caarapó/MS, do Município de Camapuã/MS, do Município de Campo Grande/MS do Município de Caracol/MS, do Município de Cassilândia/MS, do Município de Chapadão do Sul/MS, do Município de Corguinho/MS, do Município de Coronel Sapucaia/MS, do Município de Corumbá/MS, do Município de Costa Rica/MS, do Município de Coxim/MS, do Município de Deodópolis/MS, do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, do Município de Douradina/MS, do Município de Dourados/MS, do Município de Eldorado/MS, do Município de Fátima do Sul/MS, do Município de Figueirão/MS, do Município de Glória de Dourados/MS, do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, do Município de Iguatemi/MS, do Município de Inocência/MS, do Município de Itaporã/MS, do Município de Itaquiraí/MS, do Município de Ivinhema/MS, do Município de Japorã/MS, do Município de Jaraguari/MS, do Município de Jardim/MS, do Município de Jateí/MS, do Município de Juti/MS, do Município de Ladário/MS, do Município de Laguna Carapã/MS, do Município de Miranda/MS, do Município de Mundo Novo/MS, do Município de Naviraí/MS, do Município de Nioaque/MS, do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, do Município de Nova Andradina/MS, do Município de Novo Horizonte do Sul/MS, do Município de Paranaíba/MS, do Município de Paranhos/MS, do Município de Pedro Gomes/MS, do Município de Ponta Porã/MS, do Município de Porto Murtinho/MS, do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, do Município de Rio Brillhante/MS, do Município de Rio

Negro/MS, do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, do Município de Rochedo/MS, do Município de Santa Rita do Pardo/MS, do Município de São Gabriel do Oeste/MS, do Município de Selvíria/MS, do Município de Sete Quedas/MS, do Município de Sidrolândia/MS, do Município de Sonora/MS, do Município de Tacuru/MS, do Município de Taquarussu/MS, do Município de Terenos/MS, do Município de Três Lagoas/MS e do Município de Vicentina/MS. , com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodápolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Vicentina/MS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2009 a 30/06/2010

O piso salarial da categoria será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o período compreendido entre 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 1º de julho de 2009, fica estabelecido como reajuste aos trabalhadores integrantes da categoria profissional que recebem valores superiores ao salário mínimo vigente em 30 de junho de 2009 (R\$465,00), o índice de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de aplicação do índice previsto no parágrafo anterior, poderão ser descontados eventuais reajustes concedidos nos últimos 12(doze) meses, com exceção daqueles resultantes do último reajuste anual da convenção coletiva vigente.

GERALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO EST MS

ADEMAR DA SILVA JUNIOR

Presidente

**FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL-FAMASUL**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.